



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 2527

Em 22/12/05

Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 084 /2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
SALARIAL A SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Abono Salarial às seguintes categorias de servidores da
Secretaria Municipal de Educação deste Município :

- Professor,
- Monitor de Creche,
- Auxiliar de Secretaria ,
- Auxiliar de Secretaria Escolar,
- Orientador Educacional ,
- Auxiliar de Creche,
- Coordenador Administrativo,
- Coordenador de Merenda ,
- Encarregado de Documentação Escolar e,
- Supervisor Escolar .

Art. 2º- O valor do abono a ser concedido aos
profissionais que integram o FUEFUM – 60%, será de até **R\$ 2.500,00 (dois mil
e quinhentos reais)** .

Art. 3º- O valor do abono a ser concedido aos
profissionais da Secretaria Municipal de Educação que integram o MDE e 40% ,
será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** .

Art. 4º- O abono de que trata a presente Lei será
em folha de pagamento suplementar, no mês de
pagamento em parcela única,
dezembro /2005.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- O abono será concedido exclusivamente às categorias relacionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

- 050005.1236100122.0393.1.90.11.000 – Ficha nº. 193 – 40% e 60%

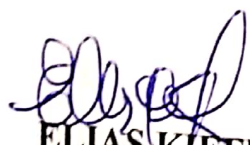
- 050004.1212200012.0263.1.90.11.000 – Ficha nº. 135

- 050004.1236500152.0313.1.90.11.000 - Ficha nº. 155 - MDE

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 27 de dezembro de 2005.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL